



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.678/2011 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Lauro Müller.

HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Lauro Müller, desde que obedecida a legislação municipal, estadual e federal vigentes.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Art. 2º - Todos os cães e gatos, pertencentes a proprietários residentes no Município, deverão obrigatoriamente, ser registrados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo 1º - O registro previsto no caput deste artigo deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação da presente lei.

Parágrafo 2º - Os proprietários de cães e gatos, após o nascimento dos mesmos, além do registro previsto no "caput" deste artigo, deverão também obrigatoriamente vacinar os animais contra a raiva.

Parágrafo 3º - Após o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos as seguintes sanções:

I - intimação emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável para que proceda ao registro de todos os animais no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - vencido o prazo, multa de 4% (quatro por cento) sobre o salário mínimo vigente, por animal não registrado.

Art. 3º - Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e informações para o sistema de identificação da Secretaria Municipal de Agricultura:

Parágrafo 1º - Formulário timbrado para registro (em duas vias), fornecido pela Secretaria de Agricultura, onde se fará constar:

I - do animal: o número da RGA, data do registro, nome, sexo, raça, cor, idade real ou presumida;

II - do proprietário: - o nome, RG, CPF, endereço completo e telefone;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

III - Deverá ser fornecida também pelo proprietário do animal, a data da aplicação da última vacinação obrigatória, o nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo registro do profissional no "CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária)", além, da assinatura do proprietário.

Parágrafo 2º - Entende-se pela sigla **RGA**, o "**Registro Geral do Animal**", que é único e deverá ser feito para cada animal residente no município, sendo representado por uma carteira de identificação com o timbre municipal, também fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, onde constarão as seguintes informações e características:

I - do animal: o nome, sexo, raça, cor e idade real ou presumida;

II - do proprietário: o nome, RG e CPF, endereço completo e telefone;

III - Na carteira de identificação, deverá constar a data da expedição do documento;

Parágrafo 3º - O proprietário do animal deverá providenciar uma "plaqueta", onde conste para a identificação do mesmo, o seu nome e respectivo número do RGA. Esta "plaqueta" deverá ser fixada, obrigatoriamente junto à coleira do animal.

Parágrafo 4º - O custo com a "plaqueta" de identificação do animal é de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do mesmo.

Parágrafo 5º. - O proprietário do animal que não possuir condições financeiras para arcar com o custo da "plaqueta" de identificação do animal, deverá declarar o fato no ato do registro do animal, neste caso, uma vez comprovado a falta de recursos financeiros pela Secretária de Agricultura, o secretário municipal da respectiva secretaria, poderá autorizar a doação da "plaqueta" de identificação do animal, sem custos ao proprietário.

Art. 4º - A carteira de identificação (RGA) deverá ficar na posse do proprietário do animal residente no Município.

Art. 5º - Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no local onde o registro foi realizado, a outra deverá ficar com o proprietário do animal.

Art. 6º - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal à Secretaria Municipal de Agricultura, apresentando a carteira ou o comprovante de "**vacinação**" devidamente atualizado, ou providenciar a vacinação no ato do registro.

Parágrafo 1º. - O custo com a vacinação do animal é de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do mesmo.

Parágrafo 2º. - O proprietário do animal que não possuir condições financeiras para arcar com o custo da vacina, deverá declarar o fato no ato do registro do animal, neste caso, uma vez comprovado a falta de recursos financeiros pela Secretária de Agricultura, o secretário municipal da respectiva secretaria, poderá autorizar a vacinação pelo veterinário municipal, sem custos ao proprietário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 7º - Quando houver transferência de posse de um animal, o novo proprietário deverá comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura para comunicar o fato.

Parágrafo único – Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o “caput” desse artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal, com as responsabilidades desta lei impostas para aquele proprietário que assinou o RGA.

Art. 8º - No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura a respectiva segunda via.

Parágrafo Único - O pedido de segunda via será feito em formulário padrão deste órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias até a emissão da segunda via da plaqueta e/ou carteira, cujos gastos ficarão sob responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 9º - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido à Secretaria Municipal de Agricultura, solicitando a baixa do RGA.

DA VACINAÇÃO

Art. 10 – Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão e/ou gato contra a raiva, observando para a revacinação o período recomendado pelo laboratório e/ou profissional responsável pela vacina utilizada.

Art. 11 – Na carteira de identificação do animal, deverá ter um espaço destinado às anotações pertinentes a vacinação. Neste espaço deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) **Identificação do proprietário:** Nome, RG, CPF e endereço completo;
- b) **Identificação do animal:** Nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade presumida;
- c) **Dados das vacinas aplicadas:** Nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- d) **Dados da vacinação:** Datas de aplicação e revacinação;
- e) **Identificação do responsável técnico pela vacina:** Nome completo, número de inscrição no órgão profissional e a assinatura do mesmo.
- f) **Número do RGA do animal,** quando este já existir.

Parágrafo único - No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados, deverão ser orientados a procederem o devido registro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 - Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleira e guia, adequadas ao seu tamanho e porte, e portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira, bem como ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento do disposto no "caput" desse artigo, caberá ao proprietário do animal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, que será aplicada por Agente Sanitário.

Art. 13 - O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, caberá ao proprietário do animal, multa de 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 14 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Parágrafo 1º - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e assim atacar pessoas, outros animais e/ou causarem danos materiais a terceiros.

Parágrafo 2º - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância e em local visível ao público.

Parágrafo 3º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º e 2º caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - intimação para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - persistindo a irregularidade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente;

III - nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 15 - Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, ficando obrigado a licenciar seu canil ou gatil na FAM - Fundação Ambiental Municipal de Lauro Müller e solicitar a respectiva licença, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

Parágrafo 1º - A FAM - Fundação Ambiental Municipal de Lauro Müller estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de um canil ou gatil comercial visando à obtenção da licença de que trata o "caput" desse artigo. Esta licença deverá ser renovada anualmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Parágrafo 2º - Constatado por agente sanitário do órgão municipal responsável o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos, caberá ao proprietário do animal ou animais:

I - intimação para que providencie a licença ou a respectiva renovação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - findo o prazo, aplicação das multas conforme abaixo especificadas:

a) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente caso ainda não exista licença;

b) multa de 20 % (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente caso a licença continue vencida.

III - nos casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 16 - Todo canil ou gatil comercial localizado no Município deverá possuir veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência da falta prevista no "caput" deste artigo, a multa será aplicada em dobro.

Art. 17 - É proibida a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos.

Parágrafo 1º - Nos casos de descumprimento da falta prevista no "caput" deste artigo, serão tomadas as seguintes medidas com relação ao infrator:

I - intimação para cientificar da falta cometida e as providências a serem adotadas;

II - persistindo a irregularidade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente;

III - Nos casos de reincidência da falta prevista no "caput" deste artigo, a multa prevista no inciso II, será aplicada em dobro.

Art. 18 - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde.

Parágrafo 1º - Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

Parágrafo 2º - O deficiente visual deve portar sempre documento (original ou cópia autenticada) fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores, habilitando o animal e seu usuário.

Art. 19 - É expressamente proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Parágrafo 1º - Nos casos de descumprimento da falta prevista no "caput" deste artigo, serão tomadas as seguintes medidas com relação ao infrator:

I – intimação cientificando da falta cometida e determinando ao infrator que resgate o animal novamente;

II - persistindo a irregularidade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente;

III - Nos casos de reincidência da falta prevista no "caput" deste artigo, a multa prevista no inciso II, será aplicada em dobro.

Art. 20 – Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização da Secretaria Municipal de Agricultura antes de iniciarem suas atividades.

Parágrafo 1º - Nos casos de descumprimento do previsto no "caput" deste artigo, serão tomadas as seguintes medidas com relação ao infrator:

I – intimação para regularização imediata da falta cometida;

II - persistindo a irregularidade, multa de 1 (um) salário mínimo vigente;

III - Nos casos de reincidência da falta prevista no "caput" deste artigo, a multa prevista no inciso II, será aplicada em dobro.

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 21 - Será apreendido todo e qualquer cão ou gato encontrado solto em vias e logradouros públicos.

Parágrafo 1º - Se um cão apreendido estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta, conforme o previsto na presente lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, excetuando-se o dia da apreensão.

Parágrafo 2º - Cães não identificados deverão ser mantidos no órgão municipal responsável e encaminhados para adoção.

Parágrafo 3º - Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo e espécie.

Parágrafo 4º - Os animais não resgatados serão destinados à adoção por particulares ou pelas entidades protetoras de animais.

Parágrafo 5º - No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 22 - Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, a Secretaria Municipal de Agricultura exigirá a apresentação do RGA visando à comprovação da posse.

Parágrafo 1º - Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal no próprio órgão municipal responsável, no ato do resgate.

Art. 23 - Para o resgate de qualquer animal recolhido pelo Poder Público, será cobrada do proprietário, além dos devidos registros previstos nesta lei, também uma multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente à época.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 24 - São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes, sofrimento ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo; em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso; ou ainda onde fiquem privados de ar fresco ou luz solar; bem como alimentação adequada e água; assim como deixar de ministrar-lhes assistência veterinária por profissional habilitado, quando necessário;
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos exíguos ou impróprios, bem como transportá-los em veículos ou gaiolas inadequados ao seu bem-estar;
- e) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f) deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;
- g) provocar-lhes a morte por envenenamento;
- h) abatê-los para consumo;
- i) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- j) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único - A critério do agente sanitário do órgão municipal responsável, outras práticas poderão ser definidas com maus tratos, mediante laudo técnico.

Art. 25 - Quando um agente sanitário do órgão municipal responsável verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos, dependendo da prática, à critério do agente, deverá orientar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades e aplicar-lhes a multa quando prevista nesta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Parágrafo 1º - Nos casos em que as irregularidades constatadas, previstas no Artigo 24 desta lei, não forem possíveis de serem sanadas administrativamente, nem houver previsão expressa de multa, o Poder Público Municipal por meio da Vigilância Sanitária, comunicará por escrito a irregularidade insanável e o suposto autor da mesma ao Promotor de Justiça do Ministério Público da Comarca de Lauro Müller/SC, para as providências legais cabíveis ao caso em questão.

Parágrafo 2º - Nos casos em que as irregularidades constatadas, previstas no Artigo 24 desta lei, forem possíveis de serem sanadas administrativamente, o proprietário do animal ficará sujeito as multas previstas neste dispositivo legal.

Art. 26 - Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo Único - O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator a multa de 01 (um) salário mínimo vigente à época da infração, dobrando nos casos de reincidência, além da, comunicação do fato ao Promotor de Justiça do Ministério Público da Comarca de Lauro Müller/SC, para as providências legais cabíveis.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá sempre que possível, programa de educação continuada de conscientização da população, a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas (nacionais ou internacionais) e entidade de classe ligadas aos médicos veterinários.

Parágrafo Único - Este programa deverá atingir a maior publicidade possível nos meios de comunicação do município, além de contar com material educativo impresso.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá sempre que possível, a distribuição de material educativo nas escolas públicas e privadas, informando principalmente os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 29 - O material do programa de educação continuada, sempre que for produzido, deverá conter entre outras informações consideradas pertinentes pela Secretaria Municipal de Agricultura, as abaixo relacionadas:

a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

- b) cuidados e manejo com os animais;
- c) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e a importância do controle da natalidade;
- d) castração;
- e) legislações aplicadas ao assunto pertinente nesta lei;
- f) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Art. 30 – A Secretaria Municipal de Agricultura deverá sempre que possível, incentivar os estabelecimentos veterinários conveniados ou não para registro de animais; as entidades de classe ligadas aos médicos-veterinários e as entidades protetoras de animais; a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar os estabelecimentos veterinários credenciados para registro de animais e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As multas previstas neste diploma legal, serão regulamentada por ato administrativo, via decreto municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta lei pelo Poder Legislativo e a devida sanção e publicação pelo Poder Executivo.

Art. 33 - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei Municipal, serão depositados em conta corrente específica, os recursos arrecadados aplicados na confecção e divulgação de materiais educativos, assim também como, nos gastos decorrentes da permanência dos animais apreendidos em local próprio.

Parágrafo Único: O “local próprio” que se refere o Artigo 33 desta lei, será determinado única e exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, via Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 34 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35 – O Poder Executivo Municipal terá prazo de 180 (cento e oitenta dias) para tomar todas as medidas necessárias para a correta aplicação da presente lei, após a aprovação da mesma pelo Poder Legislativo e a devida sanção e publicação pelo Poder Executivo, salvo, indisponibilidade financeira prevista no orçamento municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

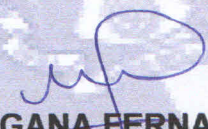
Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 22 DE MARÇO DE 2011.



HÉLIO LUIZ BUNN
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.



MORGANA FERNANDES
Sec. Administração, Fin. Planej.